



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1.990, de 17 de março de 2022

“Altera a Lei Municipal nº 1.264 de 13 de setembro de 2013 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.264 de 13 de setembro de 2013 alterada pela Lei Municipal nº 1.734 de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Não haverá restrição de prazo em relação a quantidade das prestações de consignação facultativa, devendo essas serem informadas pela intuição financeira e aceitas expressamente pelo servidor que deverá estar ciente dos valores a serem descontados em folha, taxa de juros, prazo, obrigações e demais questões relevantes.

Parágrafo único. Para o estabelecido no caput deste artigo a instituição financeira deverá obedecer às normas e regulamentos expedidos Órgãos competentes. ”

Art. 2º - Permanecem vigentes as regras sobre os limites percentuais das consignações previstas no art. 3º da nº 1.264 de 13 de setembro de 2013 alterada pela Lei Municipal nº 1.734 de 13 de setembro de 2018, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade e/ou solidariedade quanto aos empréstimos ou financiamentos consignados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 17 de
março de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal